**Edital**

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar o **procedimento licitatório nº. 073/2022,** **Credenciamento nº. 004/2022,** chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados e Plantonistas para a atendimento da demanda da Secretaria de Saúde,que será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 014/2022, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196 a 200, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142//90 e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00 e as condições deste instrumento convocatório.

O presente credenciamento está aberto partir do dia **13 de julho de** **2022 até o dia 13 de julho de 2023**, poderá o interessado credenciar nos serviços em horário de funcionamento do setor de licitações das 08h00min às 11h00min e 13h00min até 17h00min.

A Primeira Sessão para abertura dos envelopes **será realizada no dia 28 de julho de 2022 às 08:30 horas**, na sede do Departamento de Licitação, localizado à Praça Antônio Alves de Faria, snº, Bairro Tiradentes, Tupaciguara.

1. **Objeto**
   1. O presente chamamento objetiva **ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, plantonistas nas especialidades médicas e procedimentos médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**
   2. Os valores constantes no Anexo II são preços pesquisados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante diretrizes de portarias e recomendações do SUS, conforme ata do conselho acostada no procedimento licitatório.

**2- Condições de participação**

2.1- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei 8.080/90, terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

2.1.1 - Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Tupaciguara, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e de Direito Público.

2.2- Não poderão participar deste procedimento, pessoas jurídicas e físicas que:

2.2.1- Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.2- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

2.2.3- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4- Se apresentem constituídos na forma de consórcio e/ou cooperativas de trabalho;

2.2.5- Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.2.6- O licitante deve aceitar e obedecer as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e demais normas pertinentes a Saúde e regime de escala e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.5- As empresas interessadas no presente credenciamento deverão obedecer os seguintes requisitos:

a) Possuir Médicos, devidamente inscritos no respectivo **Conselho Regional de Medicina, comprovado por registro do órgão competente.**

b) Possuir Profissionais Médicos com experiência na área de atuação pretendida deste credenciamento, comprovado através especializações e cursos.

**3- Da Representação e do Credenciamento**

3.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de licitação por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

3.3 - **Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

I – cópia do documento de identidade ou qualquer outro que identifique o representante (autenticado);

II – procuração, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual.

3.5 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão.

3.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

3.9 - O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

**4. - Da Entrega dos Envelopes e Forma de Apresentação dos Documentos**

4.1- No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada interessado entregará ao Presidente da Comissão e aos seus auxiliares, um envelope contendo os documentos necessários à participação do certame.

4.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

4.3- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

I – Envelope contendo os documentos relativos à Documentos de Habilitação:

Presidente da Comissão e Membros da Prefeitura Municipal de Tupaciguara

Processo Licitatório nº 073/2022

Credenciamento nº.004/2022

Razão Social

CNPJ nº.

Envelope nº. 01 - Documentos de Habilitação

II – Envelope contendo os documentos relativos Proposta de Preços:

Presidente da Comissão e Membros da Prefeitura Municipal de Tupaciguara

Processo Licitatório nº 073/2022

Credenciamento nº. 004/2022

Razão Social

CNPJ nº.

Envelope nº. 02 - Proposta de Credenciamento Serviços Médicos

**5- Da Habilitação**

5.1- Para participar deste certame, o participante deverá acondicionar dentro do envelope hermeticamente fechado, contendo em sua face externa, a razão social da empresa, o número do edital de credenciamento e escrito a frase “**Documentos para Habilitação**”, os seguintes documentos:

**5.1.1 - Pessoa Jurídica**

1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
2. Contrato Social e/ou última alteração consolidada, devidamente registrado Junta Comercial;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com objeto pertinente e compatível ao deste instrumento convocatório **(ATUALIZADO)**;
4. Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal e referente às Contribuições Sociais, nos termos da Portaria MF 358/2014, alterada pela Portaria MF 443/2014;
5. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede da licitante;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da licitante;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
9. Relação de Profissionais aptos para execução do atendimento, devendo para fins de comprovação apresentar o comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

j) Quando se tratar de especialidade médica, a licitante deverá comprovar que o profissional possui aptidão para o exercício, sendo feito através da apresentação de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação e/ou Especialização e/ou Residência Médica em instituição de ensino devidamente credenciada no MEC.

k) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**;**

l) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

m) Certidão de Antecedentes Criminais, de todos os médicos que estão na relação de profissionais da empresa.

n) Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.2. – As certidões ou documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos aqueles com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão**.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

5.3.1 – Não serão autenticados documentos durante a realização da sessão de abertura dos envelopes.

**6-Do Credenciamento dos Serviços Médicos.**

6.1- Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento convocatório, este deve estar dentro envelope de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

**7- Da Abertura e Julgamento**

7.1- Os envelopes de “**De habilitação e Credenciamento dos Serviços Médicos**”, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, no Departamento de Licitação.

7.2- A abertura dos envelopes “para Habilitação” e “Proposta Comercial” caberá à Comissão Permanente de Licitação.

7.3- O presente certame ficará aberto para receber novos credenciados por **12 (meses) meses** a contar da publicação deste edital.

7.4- Caberá a comissão de licitação receber os envelopes dos novos licitantes a credenciar no período estipulado na clausula anterior, avaliar a documentação e credenciar o licitante apto no certame.

7.5- Fica a cargo da comissão de licitação receber os envelopes e marcar sessão de julgamento dos envelopes, na qual será elaborada ata constando o julgamento.

7.6- Caso algum participante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

7.7- A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

7.8- A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.

7.9- Após a classificação, a CPL divulgará o resultado na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

7.10- Decorrido o prazo referido no item 7.9 sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a Comissão enviará o procedimento ao gestor do fundo municipal de saúde, para que este ratifique o credenciamento.

**8- Das Condições de Contratação**

8.1- A Prefeitura se reserva ao direito de:

8.1.1- Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40 inc. X da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

8.1.2- Fiscalizar e proceder à avaliação dos serviços prestados

8.2- A CONTRATADA se obriga:

8.2.1- A responder civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução do objeto.

**9- Dos Pagamentos e Reajustes**

9.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Recibo, referente ao serviço prestado, sendo necessários à apresentação do relatório de consultas realizadas, horas trabalhadas ou procedimentos realizados, apurados e relatados pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.1.1- Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados à revelia de autorização.

9.1.2- Para o pagamento ser realizado, esta deverá apresentar comprovante de quitação referente às despesas previdenciárias e trabalhistas, sob pena de não ser processado o pagamento até regularização.

**10- Recursos**

10.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.

10.2- O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informados, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação.

10.3- Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentos de habilitação”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata.

10.4- Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir com o procedimento licitatório para a fase seguinte.

**11- Da Prestação de Serviços e da Assinatura do Termo de Credenciamento**

11.1- Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do instrumento contratual e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

11.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, a critério da Administração Pública.

11.3- A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

11.4- O prazo do contrato será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**12- Das Infrações e Penalidades**

12.1- Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;

d) O CONTRATADO ficará sujeito à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso no início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

12.2- O CONTRATADO poderá ainda sofrer a penalidade de desconto proporcional no pagamento, quando não cumprir o disposto nos itens (descrição de serviços) no Anexo I.

12.3- A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pelo Fundo Municipal de Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

**13- Da Dotação Orçamentária**

13.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354– 01.0002.0002.0002**

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354– 01.0055.0055.0055**

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354– 01.0059.0059.0059**

**02.05.02.10.302.0003.20128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 422 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.302.0003.20130.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 439 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.302.0003.20336.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 379 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.302.0003.20336.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 379 – 0055.0055.0055.**

**02.05.02.10.302.0003.20338.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 393 – 01.0002.0002.0002.**

**14- Da Rescisão**

14.1- A Administração poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do contrato;

b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação se serviços contratados a terceiros.

14.2- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem direito a indenizações ao CONTRATADO, a não ser o pagamento dos serviços prestados.

**15- Do Foro**

15.1- Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o foro da Comarca de Tupaciguara/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

**16- Disposições Finais**

16.1- Aplicam-se a este procedimento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2- Compete às empresas ou pessoas físicas habilitadas a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

16.3- O presente certame poderá ser revogado, anulado ou cancelado, de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos credenciados qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

16.4- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

16.5- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

16.6- O Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, através da imprensa oficial e de jornal diário, o chamamento visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento.

16.7- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

16.8- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

16.9- Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Tupaciguara, situada à Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes*,* nesta cidade ou pelo telefone (034) 3281-0057, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 ás 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

16.10- Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Carta de Credenciamento.

Anexo II – Termo de Referência (descrição dos serviços médicos).

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IV – Declaração que não Emprega Menor.

Anexo V – Termo de Renúncia

Anexo VI – Modelo de Credenciamento.

Anexo VII – Minuta de contrato.

Tupaciguara/MG, 13 de julho de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Tiago Gonçalves Gomes**

**Presidente da CPL**

**Anexo I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL)**

**Processo Licitatório n°073/2022**

**Modalidade Credenciamento n°. 004/2022**

**Tipo Menor preço por item**

Objeto: O presente chamamento objetiva ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, plantonistas nas especialidades médicas e procedimentos médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Pelo Presente instrumento credencio a empresa/pessoa (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CPF) sob n°. (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), para item de serviços médicos:

(EXEMPLO)...........................................................................................

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Séq.** | **Un** | **Especificação Serviço Médico** | **Vlr. Unitário** |
| 1 | UN |  |  |

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, **declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência** de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Local, data.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Empresa Proponente**

**Anexo II – Termo de Referência**

**Objeto:** O presente chamamento objetiva ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, plantonistas nas especialidades médicas e procedimentos médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

1- **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

Os serviços médicos hospitalares aqui tratados são de natureza única e é inviável a competição de preço e este credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração.

O presente credenciamento de serviços médicos que um é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, sua remuneração são prefixadas pelo conselho municipal de saúde e normativas do SUS (sistema único de saúde).

Por estes motivos a modalidade para contratação dos serviços médicos hospitalares é o Credenciamento.

**2-VALORES DOS SERVIÇOS:**

**POLÍCLINICA/HOSPITAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Transferência de pacientes fora do horário de plantão (sobre aviso)** | R$500,00 por plantão (de acordo com necessidade) | Prestação de serviço médico para acompanhar pacientes em situação de urgência/emergência, com prévia autorização da coordenação da unidade de pronto atendimento, que são transferidos para outras unidades de referência, durante o transporte o médico se responsabiliza pela conduta de procedimentos que garantam a assistência ao paciente durante o percurso.  **Parâmetro de atendimento: 240 atendimentos por ano.** |
| **Plantão Médico de 12 horas** | R$1.300,00 por plantão | É responsável por prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos, além de acompanhar pacientes em internação na Unidade de Saúde do município, de acordo com a demanda existente.  **Parâmetro de atendimento: 2920 plantões por ano.** |
| **Plantão Médico de 08 horas** | R$866,00 por plantão | É responsável por prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos, além de acompanhar pacientes em internação na Unidade de Saúde do município, de acordo com a demanda existente.  **Parâmetro de atendimento: 40 plantões por mês.** |
| **Plantão Médico de 01 hora** | R$ 108,00 por mês | É responsável por prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos, além de acompanhar pacientes em internação na Unidade de Saúde do município, em caráter excepcional quando a demanda de atendimento for além do esperado.  **Parâmetro de atendimento: 25 horas por mês.** |
| **Médico Diretor Clínico (01 vaga)** | R$4.000,00 por mês | Prestação de serviços de coordenação dos serviços médicos da Unidade Mista de Saúde, elaborar e responsabilizar pelas escalas do plantão médico. Manter a coordenação geral informada de qualquer intercorrência da unidade de saúde. |
| **Médico Diretor Técnico (01 vaga)** | R$4.000,00 por mês | É responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. Elaboração e implantação de protocolos assistenciais, padronizando normas e rotinas, auxiliarem na educação continuada do corpo clinico. |

**ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL**

**(Centro de especialidades médicas)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Médico Angiologista** | R$80,00 por consulta | Prestação de serviços médicos no Centro de especialidades médicas (CEM), para realização de consultas especializadas em angiologia de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, previamente encaminhadas pelas equipes de saúde da família do município.  **Parâmetro de atendimento: 40 atendimentos por mês.** |
| **Médico Cardiologista** | R$80,00 por consulta | Prestação de serviços médicos no Centro de especialidades médicas (CEM), para realização de consultas especializadas em cardiologia de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, previamente encaminhadas pelas equipes de saúde da família do município.  **Parâmetro de atendimento: 200 atendimentos por mês.** |
| **Médico Dermatologista** | R$80,00 por consulta | Prestação de serviços médicos no Centro de especialidades médicas (CEM), para realização de consultas especializadas em dermatologia de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, previamente encaminhadas pelas equipes de saúde da família do município.  **Parâmetro de atendimento: 30 atendimentos por mês.** |
| **Médico**  **Pediatra** | R$80,00 por consulta | Prestação de serviços médicos no Centro de especialidades médicas (CEM), para realização de consultas especializadas em pediatria de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, previamente encaminhadas pelas equipes de saúde da família do município.  **Parâmetro de atendimento: 100 atendimentos por mês.** |
| **Médico**  **Ginecologista** | R$80,00 por consulta | Prestação de serviços médicos no Centro de especialidades médicas (CEM), para realização de consultas especializadas em ginecologia de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, previamente encaminhadas pelas equipes de saúde da família do município.  **Parâmetro de atendimento: 200 atendimentos por mês.** |
| **Médico**  **Psiquiatra** | R$80,00 por consulta | Prestação de serviços médicos no Centro de especialidades médicas (CEM), para realização de consultas especializadas em psiquiatria de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, previamente encaminhadas pelas equipes de saúde da família do município.  **Parâmetro de atendimento: 80 atendimentos por mês.** |
| **Médico**  **Urologista** | R$80,00 por consulta | Prestação de serviços médicos no Centro de especialidades médicas (CEM), para realização de consultas especializadas em urologia de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, previamente encaminhadas pelas equipes de saúde da família do município.  **Parâmetro de atendimento: 100 atendimentos por mês.** |

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/EXAMES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Médico responsável técnico pelo serviço de ultrassonografia** | R$70,00 por  exame | Realização e laudo de ultrassonografia, conforme pedido médico prévio da rede de saúde pública do município.  **Parâmetro de atendimento: 300 exames por mês.** |
| **Médico responsável técnico pelo serviço de ultrassonografia**  **morfológica** | R$120,00 por  exame | Realização e laudo de ultrassonografia, conforme pedido médico prévio da rede de saúde pública do município.  **Parâmetro de atendimento: 30 exames por mês.** |
| **Médico responsável técnico pelo serviço de ultrassonografia**  **com doppler** | R$120,00 por  exame | Realização e laudo de ultrassonografia, conforme pedido médico prévio da rede de saúde pública do município.  **Parâmetro de atendimento: 50 exames por mês.** |
| **Médico cardiologista para realização de holter** | R$ 70,00 por exame | Realização e laudo de holter cardíaco de 24 horas, conforme pedido prévio do médico cardiologista da rede de saúde pública do município.  **Parâmetro de atendimento: 50 atendimentos por mês.** |
| **Médico cardiologista para realização de MAPA**  **(01 vaga)** | R$ 50,00 por exame | Realização e laudo de MAPA (Monitoramento ambulatorial de pressão arterial), conforme pedido prévio do médico cardiologista da rede de saúde pública do município.  **Parâmetro de atendimento: 50 atendimentos por mês.** |
| **Médico cardiologista para realização de teste ergométrico** | R$ 70,00 por exame | Realização e laudo de teste ergométrico, conforme pedido prévio do médico cardiologista da rede de saúde pública do município.  **Parâmetro de atendimento: 60 atendimentos por mês.** |
| **Médico dermatologista para realização de pequenas cirurgias** | R$ 70,00 por procedimentos | Realização de pequenas cirurgias ambulatoriais: unha encravada (cantoplastia), drenagem de abscesso (furúnculo), cisto sebáceo, pintas (nevos), verrugas, lipoma (tumor de gordura), biópsias de tumores benignos na pele, retirada de corpo estranho (ferpa, pontos cirurgia anterior), conforme encaminhamento prévio da rede de saúde pública do município.  **Parâmetro de atendimento: 60 atendimentos por mês.** |
| **Médico ginecologista para realização de colposcopia** | R$120,00 por  exame | Realização e laudo de exame de colposcopia, conforme pedido prévio do médico ginecologista da rede de saúde pública do município.  **Parâmetro de atendimento: 10 atendimentos por mês.** |
| **Médico urologista para realização de vasectomia** | R$300,00 por procedimento | Realização de vasectomia, conforme encaminhamento prévio da equipe do planejamento familiar da rede pública de saúde do município.  **Parâmetro de atendimento: 05 atendimentos por mês.** |
| **Médico cardiologista para avaliação de marca passo** | R$110,00 por procedimento | Avaliação do marca passo deverá ser realizada semestralmente em todos os pacientes que utilizam o mesmo.  **Parâmetro de atendimento: 100 atendimentos por mês.** |

**OUTROS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Médico Clínico Geral para Atenção Primária**  **(07 vagas)**  **40 horas/semanal** | R$ 15.415,00  mensal | Atendimento médico de saúde da família nas unidades básicas da rede de saúde pública do município, com carga horária de 40 horas semanais, seguindo as diretrizes e deliberações do PSF (Programa Saúde da Família) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 40 horas semanais.** |
| **Médico Psiquiatra Infantil**  **(01 vaga)** | R$ 80,00 por consulta | Atendimento médico especializado em psiquiatria no município, seguindo as diretrizes e deliberações do PSM (Programa de saúde mental) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 120 atendimentos por mês.** |
| **Médico Clínico Geral para SAD (01 vaga)**  **40horas/semanal** | R$ 15.415,00  mensal | Atendimento médico em domicílio, com carga horária de 40 horas semanais, seguindo as diretrizes e deliberações do SAD (Serviço de atenção domiciliar) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 40 horas semanais.** |
| **Médico Clínico Geral para atendimento no CAPS (01 vaga)**  **20 horas/semanal** | R$ 9.000,00  mensal | Atendimento médico clínico geral, no CAPS (Centro de atenção psicossocial) do município, com carga horária de 20 horas semanais, seguindo as diretrizes e deliberações do PSM (Programa de saúde mental) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 20 horas semanais.** |
| **Médico Psiquiatra para atendimento no CAPS (01 vaga)**  **20 horas/semanal** | R$ 9.000,00  mensal | Atendimento médico especializado em psiquiatria, no CAPS (Centro de atenção psicossocial) do município, com carga horária de 20 horas semanais, seguindo as diretrizes e deliberações do PSM (Programa de saúde mental) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 20 horas semanais.** |
| **Médico Tutor em psiquiatria** | R$ 4.000,00  mensal | Médico psiquiatra responsável pela supervisão dos médicos do município realizando atendimentos em conjunto, com discussão de casos de pacientes e orientações em atendimentos.  **Parâmetro de atendimento: tutoria realizada uma vez por semana em todos os PSF.** |
| **Médico pediatra para Atenção Primária** | R$ 80,00  por consulta | Prestação de serviços médicos em PSF, para realização de consultas especializadas em pediatria de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, seguindo as diretrizes e deliberações do PSF (Programa de Saúde da Família) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 200 atendimentos por mês.** |
| **Médico ginecologista para Atenção Primária** | R$ 80,00  por consulta | Prestação de serviços médicos em PSF, para realização de consultas especializadas em ginecologia de caráter ambulatorial, sendo crônicas ou agudas, seguindo as diretrizes e deliberações do PSF (Programa de Saúde da Família) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 150 atendimentos por mês.** |
| **Médico geriatra para Atenção Primária** | R$ 80,00  por consulta | Prestação de serviços médicos em PSF, para realização de consultas especializadas em geriatria de caráter ambulatorial, para acompanhamento de idosos e suas patologias e fisiologias, seguindo as diretrizes e deliberações do PSF (Programa Saúde da Família) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 150 atendimentos por mês.** |
| **Médico clínico geral para atendimento em PSF** | R$ 80,00  por consulta | Atendimento médico de saúde da família nas unidades básicas da rede de saúde pública do município, seguindo as diretrizes e deliberações do PSF (Programa Saúde da Família) do Ministério da Saúde.  **Parâmetro de atendimento: 150 atendimentos por mês.** |

**Do Valor Estimado**

O valor estimado para a contratação é de R$8.367.520,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

**Das Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e mediante apresentação do relatório de serviços prestados emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordos entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

Tupaciguara/MG, 13 de julho de2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Luciana Cardoso Euqueires**

**Sec. Municipal de Saúde**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Tiago Gonçalves Gomes**

**Presidente**

**Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

A (empresa proponente/), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº.002/2019 declara expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo IV - Declaração que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo -V**

**Modelo de Termo de Renúncia**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, participante do Credenciamento nº 002/2021 por seu representante legal, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação e propostas, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Tupaciguara/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa

CNPJ

**Anexo VI**

**Credenciamento**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .............................., portador (a) da cédula de identidade nº. ..............., inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. ..........................................., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ................, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. ..................................., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

................, ......... de .................................. de .............

Assinatura do Dirigente da Empresa

**Anexo VII**

**Minuta de Contrato Administrativo**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 034.760.586-97, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Teodomiro Martins Prudente, nº 43, casa 05, Residencial Solarium, bairro Nova Esperança, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a (av/rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nº.)\_\_\_\_\_\_\_,(bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(cidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(estado)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na (av./rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nº.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

* 1. A celebração deste instrumento se dá em conformidade com o processo administrativo n.º 073/2022, decorrente do credenciamento nº. 004/2022 ratificado no dia \_\_/\_\_\_/2021 nos termos do art. 25 caput das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
  2. Faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição e anexação:

a) Edital e seus anexos do Credenciamento nº. 004/2022

b) Proposta de Credenciamento;

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1- O presente chamamento objetiva **ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, plantonistas nas especialidades médicas e procedimentos médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência**

3.1-As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354– 01.0002.0002.0002**

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354– 01.0055.0055.0055**

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354– 01.0059.0059.0059**

**02.05.02.10.302.0003.20128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 422 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.302.0003.20130.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 439 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.302.0003.20336.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 379 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.302.0003.20336.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 379 – 0055.0055.0055.**

**02.05.02.10.302.0003.20338.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 393 – 01.0002.0002.0002.**

3.2- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com **art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços**

4.1- Os serviços serão prestados conforme as determinações do Anexo I do instrumento convocatório, e após a assinatura deste instrumento.

4.2- Os Serviços prestados deverão obedecer a normas e horários estabelecidos pela Unidade Mista de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara.

4.3- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de escala de serviços médicos, caso o CONTRATADO não possa cumprir a mesma deverá apresentar justificativa ao órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde, a qual irá tomar as devidas providências para não prejudicar o atendimento a população.

4.4- Só serão pagos os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios para emissão de empenhos para pagamento.

4.5- Os serviços serão prestados nos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

**Cláusula Quinta – Dos Preços e das Alterações**

5.1-Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e mediante apresentação do relatório de serviços prestados emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2- O valor global dos serviços credenciados é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

5.3- Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordos entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

5.4- Os preços ajustados nesse contrato poderão ser ajustados através do índice IPCA.

**Cláusula Sexta– Das Obrigações do CONTRATADO**

6.1- São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

1. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento e dentro do perímetro estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
3. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;
8. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
9. Em caso de ausência, em razão de participação de cursos, simpósios, palestras ou eventos que visam à capacitação, o CONTRATADO poderá se ausentar, desde que seja previamente informado ao Fundo Municipal de Saúde e comprovado sua participação.
10. A ausência disposta no item X poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias úteis ao ano.
11. A CONTRATANTE deve zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS

**Cláusula Sétima – Das Obrigações do CONTRATANTE**

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

9.1- Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido nos termos do art 77 e 79 da lei 8666/93.

**Cláusula Décima – Das penalidades**

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

1. Advertência;
2. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
3. Suspensão temporária de participação em licitação;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Tupaciguara/MG,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município de Tupaciguara**  **Contratada** |  | **Empresa**  **Contratado** |

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº.

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº.